

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS.
Jales 17 de maio de 2010

Marcia Leandro Cavalheiro
Técnico Judiciário
Tec/Aux/At. Judiciario
R.F. 5.534

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 52
07
1a VARA

Processo No. 0000662-51.2010.403.6124

Recebo a denúncia em relação ao acusado [REDACTED], visto que formulada segundo o disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, o crime nela capitulado e está lastreada em documentos encartados nos autos do inquérito, dos quais exsurgem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio.

Requisitem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.

Após a vinda das informações, dê-se nova vista ao Ilustre Procurador da República para que se manifeste sobre a eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95.

Ao SUDP para autuar como ação penal.

Aguarde-se a vinda dos laudos periciais referentes aos bens apreendidos para manifestação deste juízo quanto à destinação.

Cumpra-se. Intime-se.

Jales 17 de maio de 2010

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 17 de maio de 2010
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario

Marcia Leandro Cavalheiro
Técnico Judiciário
R.F. 5.534